

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

CONTRATO-QUADRO PARA A RETOMA DE RESÍDUOS

Entre:

Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., sociedade comercial anónima, com sede no Edifício Infante D. Henrique, Rua João Chagas, n.º 53 – 1.º Dto., Cruz Quebrada, Dafundo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 794 040, com o capital social de duzentos e cinquenta mil euros, neste ato devidamente representada nos termos legais e estatutários, doravante designada, abreviadamente, por **“SPV”**;

E

, sociedade comercial , com sede em , matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva , com o capital social de euros, neste ato representada por , na qualidade de , doravante designada por **“Retomador”**;

Adiante designadas, individualmente, por **“Parte”** ou, conjuntamente, por **“Partes”**;

Considerando que:

- A. A SPV se encontra devidamente licenciada para gerir o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (**“SIGRE”**), conforme licença que lhe foi concedida em 28 de junho de 2024 pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (**“APA”**) e pela Direção-Geral das Atividades Económicas (**“DGAE”**), homologada na mesma data pelo Ministro da Economia e pela Ministra do Ambiente e Energia, através de despacho Conjunto n.º 13/ME/MAEN/2024, e publicitada no sítio da Internet da APA (doravante, abreviadamente designada por **“Licença da SPV”**);
- B. Através do Despacho n.º 1844/2024 do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática do Governo Regional dos Açores, publicado no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, II Série, n.º 168, de 2 de setembro de 2024, foi autorizada a extensão à Região Autónoma dos Açores da Licença concedida à SPV;
- C. Através do Despacho n.º 2081/2024, de 2 de outubro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 190, de 2 de outubro de 2024, foi autorizada a extensão à Região Autónoma dos Açores do Primeiro Aditamento à Licença da SPV;
- D. Através do ato administrativo emitido pelo Diretor Regional do Ambiente e Mar da Região Autónoma da Madeira, em 23 de outubro de 2024, homologado pelo Despacho n.º

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

51/2024, de 23 de outubro de 2024, da Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, foi autorizada a extensão à Região Autónoma da Madeira da Licença e do Primeiro Aditamento à licença concedida à SPV para a gestão do SIGRE;

- E. A SPV, enquanto entidade gestora do SIGRE, está obrigada a assegurar a retoma para reciclagem dos materiais de resíduos de embalagens provenientes das recolhas seletiva e indiferenciada realizadas pelos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (“SGRU”), na proporção das embalagens que lhe tenham sido declaradas, que cumpram as Especificações Técnicas dos resíduos de embalagens, aprovadas pelas autoridades administrativas competentes e em vigor em cada momento;
- F. Os resíduos referidos no Considerando anterior são obrigatoriamente encaminhados para os operadores de gestão de resíduos através de procedimentos concursais que observem os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência;
- G. Para o efeito do referido no Considerando anterior, e nos termos do disposto no capítulo 5 do Apêndice da Licença da SPV, a SPV deve implementar procedimentos concursais para a seleção dos operadores de gestão de resíduos, com os quais já deve obrigatoriamente ter contrato celebrado, devendo os resultados de tais procedimentos concursais ser validados por uma entidade independente;
- H. De acordo com o disposto na alínea f) do ponto 4 da Licença da SPV e no capítulo 5 do respetivo Apêndice, a SPV deve celebrar contratos com os operadores de gestão de resíduos habilitados a participar nos procedimentos concursais efetuados pela SPV para retoma dos resíduos de embalagens;
- I. Ainda de acordo com o capítulo 5 do Apêndice da Licença da SPV, para efeitos da seleção dos operadores de gestão de resíduos através de procedimento concursal, devem ser tidos em conta os critérios mínimos publicitados no sítio da Internet da APA e da DGAE;

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente Contrato (doravante, “**Contrato-Quadro**”), que se rege pelas Cláusulas seguintes:

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. NORMAS POR QUE SE REGE O CONTRATO-QUADRO E OS CONTRATOS CELEBRADOS AO SEU ABRIGO

1.1. A execução do presente Contrato-Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo obedece:

- a) Às cláusulas do presente Contrato-Quadro;
- b) Ao disposto nos Anexos ao Contrato-Quadro, identificados na Cláusula 5;
- c) Ao **Procedimento de Retoma** constante do **Anexo I** ao Contrato-Quadro e que constitui parte integrante do mesmo (doravante, apenas designado por “**Procedimento de Retoma**”);
- d) Às especificações técnicas dos resíduos de embalagens provenientes da recolha seletiva e da recolha indiferenciada, aprovadas pela APA e pela DGAE e publicitadas nos respetivos sítios da Internet, em vigor em cada momento (adiante, abreviadamente designadas por “**Especificações Técnicas**”);
- e) Ao Regime da Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (e sucessivamente alterado pelos seguintes diplomas: Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro, Lei n.º 41/2019, de 21 de junho, Decreto-Lei n.º 86/2020, de 14 de outubro, Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 106/2023, de 17 de novembro, Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, e Decreto-Lei n.º 34/2024, de 17 de maio), na redação mais atual que tiver em cada momento, ou ao diploma legal que lhe suceder (doravante, abreviadamente designado por “UNILEX”);
- f) Ao Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, (e sucessivamente alterado pelos seguintes diplomas: Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março), na redação mais atual que tiver em cada momento, ou ao diploma legal que lhe suceder (doravante, abreviadamente designado por “**RGGR**”);
- g) Às normas aprovadas pelas autoridades administrativas competentes, ao abrigo de habilitação legal e no exercício de poderes jurídico-administrativos, em vigor em cada momento, sobre matérias que se incluam no âmbito do Contrato-Quadro,

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

designadamente as aplicáveis aos critérios mínimos a observar pelos procedimentos concursais;

- h) O Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferência de resíduos, na sua redação mais atual e na medida e enquanto as suas disposições se mantiverem em vigor (doravante, abreviadamente designado por “**Regulamento 1013/2006**”);
 - i) O Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão, de 29 de novembro de 2007, relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, enumerados no anexo III ou no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho para certos países não abrangidos pela Decisão da OCDE sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos, na sua redação mais atual e enquanto se mantiver em vigor (doravante, abreviadamente designado por “**Regulamento 1418/2007**”);
 - j) O Regulamento (UE) 2024/1157, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativo às transferências de resíduos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1257/2013 e (UE) 2020/1056 e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, na redação mais atual que tiver em cada momento, ou ao diploma legal que lhe suceder (doravante, abreviadamente designado por “**Regulamento 2024/1157**”).
- 1.2. Caso alguma das cláusulas do Contrato-Quadro venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida, por entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afeta a validade das restantes cláusulas do Contrato-Quadro, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua a cláusula inválida e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 Para efeitos do presente Contrato-Quadro, e sem prejuízo do disposto no número seguinte da presente Cláusula, são aplicáveis as definições constantes do artigo 3.º do RGGR e do artigo 3.º do UNILEX, nas redações mais atuais que tiverem em cada momento, ou as definições constantes dos artigos ou dos diplomas legais que lhes sucederem.
- 2.2 Para efeitos do presente Contrato-Quadro, os termos listados nas alíneas seguintes têm, sempre que iniciados por maiúscula e independentemente de usados no singular ou no plural, os seguintes significados, que prevalecem sobre quaisquer outras definições legais ou regulamentares:
- a) **Adjudicação Direta** – procedimento de seleção de retomadores, para prestação de serviços de Retoma dos Resíduos que constituem o seu objeto, no âmbito do qual a SPV

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

convida operadores de gestão de resíduos, à sua escolha, a participar e enceta com eles contatos diretos e negociações bilaterais;

- b) **Anúncio do Concurso** – documento através do qual a SPV comunica o lançamento de um concreto Concurso e estabelece os termos e condições específicas do mesmo, designadamente os critérios de admissibilidade ao Concurso e o critério de adjudicação;
- c) **Concurso** – procedimento de seleção de retomadores, de entre os que têm Contrato-Quadro celebrado com a SPV, para prestação de serviços de Retoma dos Resíduos que constituem o seu objeto, aberto à participação de todos os retomadores que mantenham Contrato-Quadro celebrado com a SPV;
- d) **Convite** – documento através do qual a SPV convida o Retomador a participar numa Adjudicação Direta e estabelece os termos e condições específicas da mesma;
- e) **Contrato de Retoma** – o contrato de prestação de serviços de Retoma celebrado entre a SPV e o Retomador ao abrigo do presente Contrato-Quadro e na sequência de um procedimento de seleção de retomadores em que tenha sido adjudicado ao Retomador um ou mais grupos ou lotes de Resíduos;
- f) **Declaração de Assunção de Responsabilidade** – declaração, expressa ou tácita, através da qual o Retomador assume a responsabilidade pelo destino final dos Resíduos objeto de Retoma e que é submetida ou gerada na plataforma de retomas disponibilizada pela SPV no seu sítio da Internet, nos termos do disposto no Procedimento de Retoma;
- g) **Entrega dos Resíduos** – ato de levantamento dos Resíduos pelo Retomador nas instalações do SGRU ou ato de entrega dos Resíduos pelo SGRU nas instalações do Retomador;
- h) **Receção Definitiva dos Resíduos** – momento a partir do qual o Retomador assume a responsabilidade pela gestão dos Resíduos até ao seu destino final e pelo destino final dos mesmos e em que, consequentemente, a SPV deixa de assumir essa responsabilidade em relação a esses Resíduos, com todas as legais consequências, a qual ocorre quando é emitida pelo Retomador a Declaração de Assunção de Responsabilidade ou, não sendo, quando esteja decorrido o prazo estabelecido no Procedimento de Retoma;
- i) **Resíduos** – os resíduos, que integram o âmbito material da Licença da SPV e que são recolhidos e/ou triados pelos SGRU, incluídos em cada grupo ou lote submetido a Concurso ou Adjudicação Direta, consoante o caso, descritos, designadamente, em função do tipo de recolha de que provêm, do SGRU em que se encontram e das suas quantidades estimadas, e identificados no Título de Adjudicação;

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

- j) **Retoma** – conjunto de serviços prestados pelo Retomador à SPV, com vista ao encaminhamento dos Resíduos para reciclagem, que inclui, designadamente, a Entrega dos Resíduos, todos os transportes ou movimentos a que os Resíduos estejam sujeitos, a Receção Definitiva dos Resíduos e a garantia de efetiva reciclagem dos Resíduos;
- k) **SGRU** (sigla para Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos) – municípios, associações de municípios e/ou empresas gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais responsáveis pela recolha e/ou triagem dos resíduos cuja responsabilidade de gestão lhes está atribuída por lei;
- l) **Título de Adjudicação** – documento pelo qual a SPV comunica ao Retomador o(s) grupo(s) ou lote(s) de Resíduos que lhe foram adjudicados para Retoma, na sequência da sua participação num Concurso ou numa Adjudicação Direta, e que indica o conteúdo da proposta adjudicada;
- m) **Valor Base** – valor a partir do qual, no âmbito de um Concurso com recurso a leilão eletrónico, podem ser licitados os Resíduos, e que é indicado no Anúncio de Concurso;
- n) **Valor de Referência** – valor relativo aos resíduos que resulta da consideração, entre outros aspetos, dos resultados dos últimos procedimentos de seleção de retomadores promovidos pela SPV, das condições do mercado de reciclagem do material em causa e da respetiva cotação internacional, com recursos a índices comercialmente disponíveis, e com base no qual é definido o Valor Base;
- o) **Valor de Retoma** – valor, positivo ou negativo, expresso em euros (€) por tonelada de resíduos, pelo qual os Resíduos são adjudicados ao Retomador para Retoma, e que é indicado no Título de Adjudicação.

3. OBJETO DO CONTRATO-QUADRO

- 3.1 O presente Contrato-Quadro estabelece as regras aplicáveis aos procedimentos de seleção de retomadores promovidos pela SPV e as condições em que o Retomador poderá neles participar com vista à Retoma dos Resíduos que constituem seu objeto.
- 3.2 O presente Contrato-Quadro estabelece, também, as regras aplicáveis aos Contratos de Retoma celebrados, ao abrigo deste Contrato-Quadro, entre a SPV e o Retomador.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO-QUADRO

- 4.1. O presente Contrato-Quadro entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes e vigora pelo tempo que vigorar a Licença da SPV, considerando todas as suas eventuais renovações

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

ou prorrogações do seu âmbito temporal, sem prejuízo do disposto no presente Contrato-Quadro sobre cessação do contrato.

- 4.2. A entrada em vigor do Contrato-Quadro implica, quando exista, a cessação da vigência e da respetiva produção de efeitos do anterior contrato vigente entre as mesmas Partes e com objeto coincidente, ainda que parcialmente, ao deste Contrato-Quadro, no termo do dia 31 de dezembro de 2024.

5. ANEXOS

- 5.1. São parte integrante do Contrato-Quadro, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – **Procedimento de Retoma;**

Anexo II – **Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.**

- 5.2. O clausulado do Contrato-Quadro prevalece sobre os seus Anexos, salvo indicação expressa em contrário.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 6.1. As Partes declaram e garantem que:

- Estão em condições de celebrar o presente Contrato-Quadro e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tal;
- Possuem uma estrutura empresarial adequada ao bom e pontual cumprimento das obrigações que para si respetivamente decorrem do Contrato-Quadro;
- Cada uma das Partes é responsável perante a outra pelo total cumprimento das obrigações a seu cargo decorrentes do Contrato-Quadro.

- 6.2. Sem prejuízo das restantes obrigações e garantias decorrentes do Contrato-Quadro e respetivos Anexos, o Retomador expressamente declara e garante que:

- É um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado para exercer a atividade de gestão de resíduos, nos termos do disposto no RGGR ou no diploma legal que lhe suceder;
- Cumpre, se aplicável, os requisitos de qualificação a que se refere o artigo 8.º do UNILEX;
- É titular dos alvarás, licenças e/ou certificações exigidos pelas normas, nacionais e não nacionais, aplicáveis ao acesso e exercício da sua atividade;

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

- d) Cumpre todas as disposições legais e regulamentares, nacionais e não nacionais, aplicáveis às operações de gestão, de transporte e de movimento transfronteiriço de resíduos;
 - e) Cumpre todas as disposições legais e regulamentares, nacionais e não nacionais, em matéria de segurança e proteção do ambiente;
 - f) Se compromete a cumprir o Procedimento de Retoma;
 - g) Dispõe de equipamento informático, com ligação à Internet, que lhe permite aceder à plataforma digital de retomas disponibilizada pela SPV no seu sítio da Internet, bem como às demais aplicações informáticas utilizadas ou geridas pela SPV;
 - h) Se encontra em posição legítima e legal de prestar todos os serviços ao abrigo do Contrato-Quadro e de cumprir todas as obrigações decorrentes do mesmo;
 - i) Mantém, em todos os momentos da vigência do Contrato-Quadro, todas as condições necessárias ao cumprimento das suas obrigações;
 - j) Cada local de descarga tem um único código APA de registo no SILiAmb (sistema integrado de licenciamento do ambiente) associado ao Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) de que é titular, no caso das instalações se situarem em território nacional.
- 6.3. O Retomador apresenta à SPV, sempre que esta lhe solicitar e sempre que se verifiquem alterações, os comprovativos do cumprimento das declarações e garantias descritas no número anterior, designadamente através do envio de cópias de documentos emitidos pelas autoridades competentes.
- 6.4. O Retomador remete à SPV no início de vigência do Contrato-Quadro e sempre que haja alterações, documento comprovativo da celebração de contrato ou contratos de seguro, ou outros equivalentes, que tenham por objeto a cobertura de todos os danos, quer civis, quer ambientais, que resultem do exercício da sua atividade.
- 6.5. O Retomador obriga-se, quando aplicável, a informar a SPV quando atinja ou esteja prestes a atingir a capacidade máxima de armazenagem e/ou de gestão dos Resíduos, estipulada no Alvará de Licença de que é titular.
- 6.6. Sem prejuízo das restantes obrigações e garantias decorrentes do Contrato-Quadro e respetivos Anexos, a SPV garante o cumprimento das obrigações que decorrem da Licença da SPV, bem como a aplicação das decisões tomadas pelas entidades nacionais competentes que lhe digam diretamente respeito.

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DE RETOMADORES

7. OBJETO DOS PROCEDIMENTOS

- 7.1. Cada procedimento de seleção de retomadores promovido pela SPV tem por objeto os grupos ou lotes de Resíduos provenientes da recolha seletiva ou da recolha indiferenciada, nas quantidades, localizações geográficas e limites temporais indicados no Anúncio do Concurso ou no Convite, consoante aplicável.
- 7.2. Após a adjudicação ao Retomador, cada grupo ou lote de Resíduos submetido a procedimento de seleção de retomadores corresponde ao objeto do Contrato de Retoma desses Resíduos celebrado entre o Retomador e a SPV.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS

- 8.1. Durante a vigência do Contrato-Quadro e desde que nenhuma das Partes tenha iniciado o processo de denúncia ou resolução do mesmo, o Retomador pode participar nos procedimentos de seleção de retomadores promovidos pela SPV.
- 8.2. O Retomador vincula-se a participar apenas nos procedimentos de seleção de retomadores promovidos pela SPV que tenham por objeto Resíduos para os quais reúna todas as condições legais e técnicas para a sua Retoma.
- 8.3. A SPV reserva-se o direito de não admitir a participação do Retomador em procedimentos de seleção de retomadores se:
 - a) Após lhe ter sido solicitado, o Retomador não tiver demonstrado o cumprimento das declarações e garantias descritas na Cláusula 6;
 - b) O Retomador tiver valores em dívida perante a SPV, vencidos ou que se vençam no dia imediatamente seguinte à data da apresentação da sua proposta em Concursos ou Adjudicações Diretas;
 - c) O Retomador se tiver apresentado a um processo especial de revitalização ou se encontre em processo de insolvência à data do início do procedimento de seleção de retomadores;
 - d) O Retomador se encontre abrangido por um plano de insolvência ou por um plano de revitalização à data do início do procedimento de seleção de retomadores;
 - e) O Retomador não tenha prestado garantia financeira ou não o tenha feito dentro do prazo estabelecido para o efeito na sequência de anterior adjudicação.

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

8.4. O Retomador não será admitido a participar nos Concursos em que não demonstre preencher os critérios mínimos de admissibilidade previstos no Anúncio do Concurso.

8.5. Os critérios mínimos de admissibilidade podem ser verificados por entidade designada pela SPV e, para esse efeito, o Retomador compromete-se a prestar as informações e os esclarecimentos que pela mesma lhe sejam solicitadas.

9. CONCURSOS

9.1. A seleção de retomadores com vista à Retoma dos Resíduos faz-se por Concurso, o qual obedece aos princípios da transparência, da igualdade e da concorrência.

9.2. Os Concursos iniciam-se com a publicitação do Anúncio do Concurso pela SPV.

9.3. O Anúncio do Concurso estabelece, entre outros aspetos, o critério de adjudicação, o modo pelo qual os retomadores podem apresentar propostas (por exemplo, se através de leilão eletrónico ou outra forma) e, quando aplicável, os critérios mínimos de admissibilidade dos retomadores ao Concurso.

9.4. Os Concursos são tramitados numa plataforma eletrónica de negociação, indicada no respetivo Anúncio do Concurso, ou por outro meio a determinar pela SPV.

9.5. Os resultados dos Concursos são validados por entidade independente designada pela SPV e, para esse efeito, o Retomador aceita que a SPV transmita a essa entidade independente as informações relativas à sua participação em cada Concurso, assim como se compromete a prestar as informações e esclarecimentos que pela mesma lhe sejam requeridos.

9.6. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas a SPV pode propor prorrogações dos resultados dos concursos ao Retomador.

10. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS EM CONCURSOS

10.1. A apresentação de propostas no âmbito dos Concursos efetua-se mediante leilão eletrónico ou por outro meio indicado no Anúncio do Concurso.

10.2. O leilão eletrónico realiza-se em formato digital, na plataforma eletrónica de negociação, na data e hora anunciadas no Anúncio do Concurso e tem a duração aí prevista.

10.3. As propostas a apresentar pelo Retomador consistem em licitação do Valor de Retoma, a qual não pode corresponder a um valor inferior ao Valor Base.

10.4. O Retomador deve assegurar-se de que todas as licitações por si efetuadas na plataforma eletrónica são corretas e exatas, sendo responsável pelas mesmas.

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

10.5. Em caso de erro nas licitações efetuadas que obrigue à anulação do Concurso e sem prejuízo de outras obrigações indemnizatórias decorrentes da lei, o Retomador deve indemnizar a SPV pelos prejuízos causados ao regular funcionamento dos concursos por si promovidos, no montante de € 2.000 (dois mil euros).

10.6. O erro nas licitações efetuadas pelo Retomador que obrigue à anulação do Concurso determina a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

10.7. Quando participe num Concurso, o Retomador não está obrigado a apresentar proposta para todos os grupos ou lotes objeto do Concurso.

10.8. A proposta deve ser apresentada pelos representantes legais do Retomador.

10.9. O Retomador obriga-se a manter a sua proposta durante um período de 30 (trinta) dias a partir da data do termo do prazo para a apresentação das propostas, considerando-se este prazo sucessivamente prorrogado por iguais períodos, salvo acordo das Partes em contrário.

11. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO EM CONCURSOS

11.1. Terminada a fase de apresentação de propostas, as propostas são analisadas e ordenadas de acordo com a sua classificação resultante da aplicação do critério de adjudicação.

11.2. A proposta adjudicada por cada grupo ou lote é aquela que reunir as condições mais favoráveis de acordo com o critério de adjudicação definido no Anúncio do Concurso, sendo, consequentemente, selecionado para proceder à Retoma dos respetivos Resíduos o retomador que a apresentou.

11.3. Quaisquer reclamações sobre os resultados do Concurso devem ser endereçadas à SPV até ao último dia útil do mês anterior a que diz respeito a Retoma, não determinando a apresentação de reclamação a suspensão da eficácia da decisão de adjudicação.

12. ADJUDICAÇÕES DIRETAS

12.1. Excecionalmente, em situações de Concursos desertos ou em situações em que se verifique a não adjudicação, e por razões de prossecução dos objetivos do SIGRE, a SPV pode recorrer a Adjudicação Direta.

12.2. As Adjudicações Diretas obedecem aos princípios da transparência, da igualdade e da concorrência.

12.3. O Retomador pode participar numa Adjudicação Direta quando para tal for diretamente convidado pela SPV.

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

12.4. A Adjudicação Direta inicia-se com o Convite endereçado pela SPV ao Retomador.

12.5. Os contratos celebrados na sequência de Adjudicações Diretas não podem ter um prazo de duração superior a quatro meses.

13. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

13.1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) O(s) grupo(s) ou lote(s) do procedimento fique(m) deserto(s), por nenhuma proposta ter sido apresentada;
- b) Todas as propostas apresentadas forem inferiores ao Valor Base;
- c) Por circunstância imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos de lançamento do procedimento o justifiquem.

13.2. Há lugar à anulação da adjudicação, podendo a SPV optar entre adjudicar ao retomador classificado em segundo lugar ou lançar novo procedimento, quando:

- a) Circunstâncias supervenientes inviabilizem a celebração do Contrato de Retoma, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção ou insolvência do Retomador;
- b) Se verifique que o retomador selecionado falsificou documentos, prestou culposamente falsas declarações ou omitiu a atualização da informação prestada, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal ou contraordenacional;
- c) O retomador selecionado não prestou garantia financeira, quando aplicável.

13.3. A não adjudicação é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitado o procedimento a que respeita.

14. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1. A SPV publicita, na plataforma de retomadas disponibilizada pela SPV no seu sítio da Internet, acessível no endereço eletrónico www.spvnet.pt, os seguintes elementos referentes aos Concursos:

- a) Os Anúncios dos Concursos;
- b) A identificação dos retomadores que participaram nos Concursos;

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

- c) A identificação dos retomadores com os quais a SPV celebrou Contratos de Retoma na sequência dos Concursos.

14.2. A SPV comunica à APA e à DGAE os resultados dos procedimentos de seleção de retomadores por si promovidas, mediante a prestação das seguintes informações:

- a) A identificação dos retomadores que neles participaram;
- b) A identificação dos retomadores que foram excluídos e dos respetivos motivos de exclusão;
- c) As pontuações atribuídas a cada retomador, evidenciando os resultados de cada critério ambiental e económico;
- d) A identificação dos retomadores com os quais a SPV celebrou Contratos de Retoma;
- e) As quantidades de Resíduos retomadas e respetivo valor unitário.

14.3. O Retomador aceita que, para efeitos do disposto nos números anteriores, a SPV publicite a sua identificação, através da indicação da respetiva firma, assim como comunique à APA e à DGAE as informações que lhe digam respeito.

CAPÍTULO III CONTRATOS DE RETOMA

15. OBJETO E ELEMENTOS QUE O CONSTITUEM O CONTRATO DE RETOMA

15.1. O Título de Adjudicação notificado ao Retomador identifica os Resíduos objeto do Contrato de Retoma.

15.2. O Contrato de Retoma resulta da conjugação do Anúncio do Concurso ou do Convite, consoante o aplicável, com o Título de Adjudicação, sem necessidade de redução do contrato a escrito.

15.3. O Contrato de Retoma rege-se pelas disposições estabelecidas no presente Contrato-Quadro que lhe sejam aplicáveis.

16. CELEBRAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO DE RETOMA

16.1. O Contrato de Retoma considera-se celebrado entre a SPV e o Retomador após a receção do Título de Adjudicação pelo Retomador.

16.2. O Contrato de Retoma entra em vigor na data da sua celebração e vigora até à Receção Definitiva dos Resíduos ou até ao pagamento da última fatura emitida ao seu abrigo,

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

consoante o que ocorra em último lugar, sem prejuízo de se manterem em vigor as obrigações estabelecidas na Cláusula 23, nos termos aí previstos.

16.3. Ao longo da vigência do presente Contrato-Quadro, podem ser celebrados tantos Contratos de Retoma entre a SPV e o Retomador quantos os grupos ou lotes de Resíduos que lhe forem adjudicados no âmbito de procedimentos de seleção de retomadores promovidos pela SPV.

17. OBRIGAÇÕES DO RETOMADOR

No âmbito do Contrato de Retoma, o Retomador obriga-se, relativamente aos Resíduos identificados no Título de Adjudicação e desde que os mesmos estejam em conformidade com as Especificações Técnicas, a:

- a) Recolher os Resíduos junto dos SGRU indicados no Título de Adjudicação, de acordo com o Procedimento de Retoma, procedendo à Receção dos Resíduos;
- b) Transportar os Resíduos desde a sua origem, nas zonas geográficas especificadas no Título de Adjudicação, até ao seu Destino Final;
- c) Assumir a responsabilidade pela gestão dos Resíduos até ao seu Destino Final;
- d) Assumir a responsabilidade pelo Destino Final dos Resíduos;
- e) Assegurar a efetiva reciclagem dos Resíduos, de acordo com as metodologias e os procedimentos técnicos e tecnológicos mais recentes e adequados, que garantam o respeito pela legislação portuguesa e da União Europeia em vigor, bem como o respeito pela legislação e regulamentação em vigor no país onde os mesmos sejam reciclados, nomeadamente aquelas relativas à proteção do ambiente;
- f) Emitir a Declaração de Assunção de Responsabilidade, através do acesso ao pedido de retoma na plataforma de retomas disponibilizada pela SPV no seu sítio da Internet, de acordo com o Procedimento de Retoma;
- g) Na sequência de solicitação da SPV, comprovar a aceitação dos Resíduos por parte do(s) reciclador(es), mesmo quando seja ele próprio o reciclador dos Resíduos, através do envio à SPV de:
 - i. Cópia das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), quando os Resíduos são reciclados em território nacional, ou outras que as venham a substituir;
 - ii. Cópia dos documentos mencionados no Anexo VII do Regulamento 1013/2006 ou no Regulamento 1418/2007 ou, quando aplicável, no Regulamento

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

2024/1157 ou no diploma legal que lhe suceder, quando os resíduos são reciclados fora do território nacional, ou outros que os venham a substituir;

- iii. Informação relativa às quantidades de Resíduos retomadas pelo Retomador por instalação de reciclagem.

18. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ESPECÍFICAS PARA O CONTRATO DE RETOMA

Sem prejuízo das declarações e garantias constantes da Cláusula 6, o Retomador expressamente declara e garante, no que concerne a cada Contrato de Retoma, que:

- a) Está devidamente licenciado e cumpre todos os requisitos e condições específicos do licenciamento diretamente relacionados com o adequado processamento dos Resíduos objeto da Retoma;
- b) Possui as capacidades de processamento e de armazenamento necessárias à Retoma que se obriga a efetuar;
- c) Quando os Resíduos são exportados para fora da União Europeia, os mesmos são reciclados em circunstâncias equiparadas às estabelecidas pelas disposições da União Europeia aplicáveis, e é assegurado o registo e rastreabilidade de todo o circuito.

19. MOVIMENTOS TRANSFRONTEIRIÇOS DE RESÍDUOS (MTR)

19.1. Quando a Retoma dos Resíduos implique a sua movimentação transfronteiriça, o Retomador obriga-se a cumprir integralmente:

- a) O disposto no Regulamento 1013/2006 e no Regulamento 1418/2007, nas suas redações mais atuais, ou, quando aplicável, o disposto no Regulamento 2024/1157;
- b) A demais legislação aplicável, incluindo a legislação nacional que assegura a execução dos referidos Regulamentos em Portugal;
- c) As normas administrativas decorrentes da referida demais legislação aplicável, nomeadamente a Deliberação n.º 12/CD/2013 da APA, de 27 de fevereiro de 2013, que estabelece a desmaterialização dos processos de informação de movimentos transfronteiriços de saída de resíduos da Lista Verde, por meio da respetiva submissão na plataforma eletrónica do Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb);
- d) Os requisitos gerais de informação previstos no artigo 18.º do Regulamento 1013/2006, ou, quando aplicável, previstos no Regulamento 2024/1157, assim como na legislação nacional que assegura a sua execução em Portugal e nas normas administrativas dela decorrentes;

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

e) As obrigações consignadas no n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento 1013/2006, ou, quando aplicável, no Regulamento 2024/1157, assumindo todas as responsabilidades pelos Resíduos e ficando responsável pela celebração de contrato com a entidade destinatária desses resíduos.

19.2. Durante a sua transferência, o Retomador obriga-se a não proceder à mistura dos Resíduos de um determinado Contrato de Retoma com quaisquer outros resíduos, salvo se autorizado pela SPV.

19.3. O Retomador assegura que a transferência dos Resíduos e as respetivas operações de reciclagem são efetuados de forma ambientalmente correta, não pondo em perigo a saúde humana e cumprindo a legislação da União Europeia em matéria de resíduos.

19.4. O Retomador compromete-se a enviar à SPV cópia do documento mencionado no Anexo VII do Regulamento 1013/2006 ou no Regulamento 1418/2007 ou, quando aplicável, no Regulamento 2024/1157 ou no diploma legal que lhe suceder, com a aceitação do destino, tal como previsto no Procedimento de Retoma.

19.5. Caso a(s) transferência(s) ou a(s) operação(ões) de valorização dos Resíduos não possam ser concluídas nos termos enunciados no número anterior, ou sejam efetuadas como transferências ilícitas, o Retomador obriga-se a:

- a) Reaver os Resíduos em causa ou garantir a sua reciclagem por meios ou recicladores alternativos;
- b) Providenciar, entretanto, o armazenamento dos resíduos, se necessário.

20. GARANTIA FINANCEIRA

20.1. Com o objetivo de garantir o pagamento do Valor de Retoma, o Retomador presta em benefício da SPV uma garantia bancária “à primeira solicitação”, acionável em Banco com balcão em Portugal.

20.2. Em alternativa ao disposto no número anterior, a SPV pode aceitar outras formas de prestação de garantia financeira.

20.3. O montante da garantia financeira a prestar pelo Retomador é determinado pela SPV, mediante a aplicação de uma percentagem ao montante que resulta da aplicação do Valor de Retoma indicado no Título de Adjudicação às quantidades estimadas de Resíduos objeto do procedimento de seleção de retomadores, em função da avaliação de risco efetuada pela SPV.

20.4. Se o Valor de Retoma for negativo, não há lugar à prestação de garantia financeira.

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

- 20.5. O montante da garantia financeira pode ser atualizado caso exista uma variação entre o montante que resulta da aplicação do Valor de Retoma indicado no Título de Adjudicação às quantidades estimadas de Resíduos objeto do procedimento de seleção de retomadores e o montante que resulta da aplicação do Valor de Retoma às quantidades de Resíduos indicadas pelo SGRU no âmbito do Procedimento de Retoma, até à data limite do período da garantia bancária inicial previsto no número seguinte, por forma a ser salvaguardada a boa cobrança do Valor de Retoma ao Retomador.
- 20.6. A garantia financeira prestada pelo Retomador deve estar válida desde o início da Retoma até 90 (noventa) dias após a emissão da última fatura emitida no âmbito do Contrato de Retoma, podendo este período de vigência terminar quando todas as faturas tiverem sido emitidas e liquidadas.
- 20.7. Quando outro prazo não for indicado no Título e Adjudicação, a garantia financeira deve ser prestada até 15 (quinze) dias após a notificação do Título de Adjudicação.
- 20.8. Caso o prazo referido no número anterior não seja cumprido, a SPV pode anular ou suspender a adjudicação efetuada, ou, em alternativa, exigir ao Retomador o pagamento de 500€ (quinhentos euros) por cada dia de atraso na apresentação da referida garantia.
- 20.9. Em caso de suspensão ou anulação da adjudicação efetuada nos termos do número anterior ou por qualquer outro motivo imputável ao Retomador, a SPV pode exigir ao Retomador o pagamento de quantia correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor de Retoma indicado no Título de Adjudicação, sem prejuízo de indemnização que possa vir a ser devida.
- 20.10. A SPV reserva-se o direito de rever o montante da garantia financeira e/ou o prazo para a prestação da mesma, em função da análise de risco que venha a ser efetuada ao Retomador, podendo ser solicitado o depósito do valor total ou parcial da garantia bancária antes de se iniciar a Retoma.

21. VALOR DE RETOMA

- 21.1. O Retomador obriga-se a pagar à SPV o montante resultante da aplicação do Valor de Retoma positivo indicado no Título de Adjudicação às quantidades de Resíduos indicadas pelo SGRU no âmbito do Procedimento de Retoma.
- 21.2. A SPV obriga-se a pagar ao Retomador o montante resultante da aplicação do Valor de Retoma negativo indicado no Título de Adjudicação às quantidades de Resíduos indicadas pelo SGRU no âmbito do Procedimento de Retoma.
- 21.3. Sempre que os Resíduos não cumpram as Especificações Técnicas, originando custos acrescidos para o Retomador, e tenha havido acordo entre as Partes quanto à sua Retoma,

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

o Retomador é ressarcido pela SPV desses custos acrescidos, nos termos acordados pelas Partes.

21.4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, na sequência da celebração do Contrato de Retoma e pela prestação dos serviços de Retoma, que são seu objeto, não são devidas quaisquer outras contrapartidas, financeiras ou outras, além do Valor de Retoma.

21.5. O Valor de Retoma pode ser revisto pela SPV após a notificação do Título de Adjudicação, nos termos do disposto no número seguinte, desde que essa possibilidade esteja prevista no Anúncio do Concurso ou no Convite, consoante o aplicável.

21.6. A revisão do Valor de Retoma pode ocorrer nas seguintes situações:

- a) De forma ordinária, no final de cada trimestre de vigência do Contrato de Retoma, com efeito nos meses subsequentes, sempre que, entre a data de início da vigência do Contrato de Retoma ou da última revisão do Valor de Retoma e o termo do trimestre subsequente, se verifique uma variação no Valor de Referência superior a 6% (seis por cento), positiva ou negativa, face ao Valor de Referência considerado para efeitos de determinação do Valor Base do procedimento de seleção de retomadores que precedeu o Contrato de Retoma;
- b) De forma extraordinária, sempre que se verifique uma variação no Valor de Referência superior a 10% (dez por cento), positiva ou negativa, face ao Valor de Referência considerado para efeitos de determinação do Valor Base do procedimento de seleção de retomadores que precedeu o Contrato de Retoma, salvo no primeiro mês de vigência do Contrato de Retoma.

21.7. As variações percentuais (positivas ou negativas), ordinárias ou extraordinárias, que deem lugar a uma revisão do Valor de Retoma são aplicadas nos meses posteriores ao último Valor de Retoma dos Resíduos, em vigor.

22. FATURAÇÃO E PAGAMENTO

22.1. O Valor de Retoma positivo é faturado pela SPV ao Retomador, no montante determinado nos termos do n.º 1 da Cláusula anterior.

22.2. O Retomador paga o Valor de Retoma à SPV no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da fatura.

22.3. O Valor de Retoma negativo é faturado pelo Retomador à SPV, no montante determinado nos termos do n.º 2 da Cláusula anterior.

22.4. A SPV paga o Valor de Retoma ao Retomador, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura pela SPV.

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

22.5. Decorridos os prazos de pagamento fixados nos números anteriores sem que se mostrem pagas as quantias em dívida, a Parte não faltosa pode liquidar juros moratórios comerciais sobre as referidas quantias, à taxa legalmente estabelecida para o efeito.

23. RASTREABILIDADE E AUDITORIAS AO RETOMADOR

23.1. O Retomador obriga-se a organizar e a manter um sistema de registo, em arquivo físico ou em suporte informático, de provas documentais de todas as operações de gestão, transporte e movimento transfronteiriço de resíduos realizados no âmbito dos Contratos de Retoma celebrados com a SPV ao abrigo do presente Contrato-Quadro, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da realização dessas operações, que permita a todo o momento e durante esse prazo, avaliar a conformidade da sua atividade com as obrigações previstas no presente Contrato-Quadro, bem como comprovar todo o circuito até ao Destino Final dos Resíduos objeto das Retomas efetuados pelo Retomador.

23.2. O Retomador aceita que a SPV pode, por si própria ou através de entidades independentes por si designadas, realizar ações de acompanhamento à execução das Retomas, designadamente às operações de preparação, de transporte, de reciclagem e outras operações de gestão dos Resíduos, obrigando-se a colaborar com a SPV para esse efeito.

23.3. A SPV pode proceder a auditorias ao Retomador, a realizar através de entidades independentes, através das quais se efetuem todos os exames, verificações e análises dos elementos referidos nos números anteriores, assim como de outros que a SPV repute de essenciais para assegurar a veracidade das declarações prestadas pelo Retomador e o correto cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato-Quadro.

23.4. A SPV notifica o Retomador da auditoria a realizar e das condições em que a mesma se efetuará, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

23.5. O Retomador deve facultar aos auditores todos os documentos, seja em suporte físico, seja em suporte informático, neste caso apoiados no “software” que lhe deu origem, referidos nos números anteriores, e ainda quaisquer outros elementos que se mostrem necessários.

23.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 32, se no âmbito das auditorias forem identificadas não conformidades, o Retomador deve proceder à sua correção no prazo concedido para o efeito pela SPV.

23.7. Os custos efetivos e fundamentados incorridos com os exames, verificações, análises e ações de acompanhamento a que aludem os números anteriores, são suportados pela SPV, salvo se em resultado dos mesmos se verificar o incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Contrato-Quadro, caso em que a SPV pode exigir ao

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

Retomador o pagamento dos referidos custos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de emissão da correspondente fatura, emitida pela SPV.

24. RECLAMAÇÕES E OPORTUNIDADES DE MELHORIA

- 24.1. O procedimento de reclamações e de oportunidades de melhoria encontra-se definido no Procedimento de Retoma.
- 24.2. O Retomador obriga-se a responder e a acompanhar a resolução das reclamações, nos termos do procedimento de Retoma.
- 24.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem as Partes, em conjunto com os SGRU, tentar solucionar consensualmente a reclamação apresentada.
- 24.4. Em caso de conflito sobre a conformidade com as Especificações Técnicas, que não sejam dirimidos entre as Partes, ou entre o Retomador e o SGRU, a SPV submete a resolução do conflito à APA e à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (“ERSAR”), que o dirimem no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES COMUNS AO CONTRATO-QUADRO E AOS CONTRATOS DE RETOMA

25. PARTICULARIDADE DO PRESENTE CAPÍTULO

Para efeitos do presente Capítulo IV, sempre que nas respetivas Cláusulas se usar a palavra “contrato”, no singular ou no plural, sem se especificar Contrato-Quadro ou Contrato de Retoma, a disposição considera-se aplicável a qualquer um desses contratos.

26. ACESSO À PLATAFORMA DE RETOMAS DA SPV

- 26.1. A SPV concede ao Retomador acesso à plataforma digital de retomas disponibilizada pela SPV no seu sítio da Internet, acessível no endereço eletrónico <https://spvnet.pontoverde.pt/> bem como às demais aplicações informáticas utilizadas ou geridas pela SPV relacionadas com a execução dos contratos.
- 26.2. O Retomador não pode autorizar ou ceder a terceiros o acesso à plataforma de retomas disponibilizada pela SPV no seu sítio da Internet e, bem assim, às aplicações informáticas utilizadas ou geridas pela SPV, nomeadamente a *password* e o *login* que lhe estão associados, sem o prévio e expresso consentimento escrito da SPV, devendo tomar as medidas necessárias para que os seus colaboradores respeitem tal compromisso.

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

26.3. O Retomador obriga-se a comunicar de imediato à SPV quaisquer atitudes de terceiros que possam pôr em risco o uso das aplicações informáticas indicadas nos números anteriores, assumindo qualquer responsabilidade que decorra de uma utilização indevida das referidas plataforma e aplicações informáticas.

27. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

27.1. As Partes não podem ceder a sua posição contratual, quer no Contrato-Quadro, quer nos Contratos de Retoma.

27.2. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Retomador, independentemente do agente executor.

27.3. O Retomador pode subcontratar entidades para cumprirem, por conta e risco do Retomador, obrigações decorrentes do Contrato de Retoma, desde que garanta que essas entidades:

- a) Se encontram devidamente habilitadas para executar a operação ou tarefa em causa;
- b) São titulares dos alvarás, licenças e/ou certificações exigidos pelas normas, do país onde exercem a sua atividade e do país onde se realizam as referidas operações ou tarefas, aplicáveis ao acesso e exercício da sua atividade;
- c) Cumprem todas as disposições legais e regulamentares, do país onde exercem a sua atividade e do país onde se realizam as referidas operações ou tarefas, aplicáveis às operações de gestão, de transporte e de movimento transfronteiriço de resíduos;
- d) Cumpre todas as disposições legais e regulamentares, do país onde exercem a sua atividade e do país onde se realizam as referidas operações ou tarefas, em matéria de segurança e proteção do ambiente.

28. COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES

28.1. Para efeitos da prossecução dos objetivos do SIGRE e tendo em vista a melhoria da execução dos contratos e do procedimento de retoma, o Retomador compromete-se a facultar à SPV a informação e os elementos que esta lhe solicite, designadamente os referentes a:

- a) Características dos resíduos;
- b) Matérias-primas recicladas;
- c) Processos tecnológicos de tratamento de resíduos, incluindo a reciclagem;

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

- d) Dados estatísticos sobre a natureza e quantidades de resíduos de embalagens retomados e valorizados por reciclagem;
- e) Dados estatísticos relativos a refugos produzidos e destino dos mesmos;
- f) Dados estatísticos relativos às aplicações dos materiais reciclados.

28.2. O Retomador autoriza que a informação transmitida à SPV nos termos do número anterior, que não seja considerada confidencial, seja utilizada pela SPV em iniciativas de sensibilização e comunicação.

28.3. A SPV compromete-se a transmitir atempadamente ao Retomador quaisquer informações que considere úteis e que possam direta ou indiretamente dizer-lhe respeito, nomeadamente as relacionadas com a reciclagem dos materiais.

28.4. As Partes são detentores exclusivas dos direitos de propriedade intelectual da informação por cada uma produzida e disponibilizada à outra Parte, devendo qualquer divulgação da mesma ser precedida de autorização expressa e por escrito da outra Parte.

28.5. O Retomador deve colaborar com a SPV nas caracterizações de resíduos que esta pretenda realizar, em termos a definir, caso a caso, entre as Partes.

29. GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE

29.1. Sem prejuízo dos deveres de informação a que cada uma das Partes esteja sujeita, decorrentes da lei, das respetivas licenças ou autorizações, de ato administrativo ou judicial, cada uma das Partes compromete-se a manter e a fazer observar por todos os seus funcionários, agentes e mandatários, a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações comerciais respeitantes à contraparte, que correspondam a segredos de negócio ou a outra informação de natureza sigilosa, a que tenha tido acesso por força dos contratos, e bem assim, a abster-se de as reproduzir, comunicar a terceiros e as utilizar para quaisquer fins alheios à execução dos mesmos.

29.2. O dever de confidencialidade previsto no número anterior subsistirá, para ambas as Partes, mesmo após o termo do presente Contrato-Quadro.

29.3. Para efeitos do disposto no número 1 da presente Cláusula, o Retomador reconhece e aceita que, para efeitos do cumprimento das obrigações que decorrem da Licença da SPV, a SPV pode prestar informações referentes ao Retomador e aos contratos com ele celebrados às entidades administrativas competentes, nomeadamente à APA, à DGAE ou à ERSAR.

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

29.4. O Retomador reconhece e aceita que, de acordo com o estabelecido na Licença da SPV, a SPV pode informar as demais Entidades Gestoras do SIGRE sobre as recusas de retoma de resíduos por parte do Retomador.

30. CESSAÇÃO DO CONTRATO

30.1. O contrato pode cessar por acordo das Partes e, ainda, por denúncia ou por resolução nos termos das Cláusulas seguintes.

30.2. Com a cessação do contrato, cessam igualmente, a partir desse momento, as Retomas adjudicadas ao Retomador quanto às quais não se tenha ainda verificado a Entrega dos Resíduos.

30.3. A cessação do contrato não faz cessar a obrigação do Retomador de proceder à Receção Definitiva dos Resíduos que, nessa data, tenham já sido objeto de Entrega de Resíduos.

31. DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato pode ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer uma das Partes, mediante notificação escrita à contraparte, através de carta registada com aviso de receção, enviada com uma antecedência mínima de 3 (três) meses relativamente à data pretendida da cessação.

32. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

32.1. Sem prejuízo do direito a indemnização nos termos gerais de direito, qualquer uma das Partes pode proceder à resolução do contrato quando se verifique ter havido incumprimento pela outra Parte de uma ou mais obrigações que sobre ela recaiam, nos termos do contrato.

32.2. A Parte que pretenda exercer o direito de resolução ao abrigo da presente Cláusula deve comunicar à Parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, com invocação dos respetivos fundamentos, que pretende resolver o contrato, conferindo-lhe o prazo máximo de 1 (um) mês para pôr termo à situação de incumprimento.

32.3. Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra Parte pode então resolver o contrato.

32.4. Constituem, nomeadamente, justa causa de resolução do contrato os seguintes factos:

- a) a SPV deixar de ser titular da respetiva Licença;
- b) o Retomador deixar de ser titular das licenças, autorizações ou registos necessários ao exercício da sua atividade;

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

- c) deixar de se verificar alguma das declarações e garantias prestadas pelo Retomador no Contrato-Quadro;
- d) o Retomador, por causa injustificada, deixar de proceder à retoma dos Resíduos ou deixar de proceder em conformidade com o Procedimento de Retoma;
- e) o Retomador não aceitar as alterações efetuadas ao Procedimento de Retoma;
- f) o Retomador ter prestado falsas declarações à SPV;
- g) na sequência de auditoria, se verificar que o Retomador não cumpriu as suas obrigações contratuais, não sendo tal incumprimento sanável mediante ações de correção efetuadas pelo Retomador.

32.5. Em caso de se verificar uma alteração anormal das circunstâncias em que as Partes fundaram a decisão de contratar, a Parte lesada terá direito à resolução do contrato ou à sua modificação nos termos gerais de Direito.

33. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 33.1. As alterações ao contrato só são válidas mediante prévio acordo escrito entre as Partes, a constar de adenda ao contrato.
- 33.2. No caso de uma alteração ao contrato proposta pela SPV, a mesma considera-se aceite pelo Retomador, para efeitos do disposto no número anterior, quando, tendo sido feita por escrito, o Retomador não apresenta oposição expressa, por escrito, à mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção da proposta de alteração, caso em que a proposta da SPV se convola em adenda ao contrato.
- 33.3. Os conceitos, elementos, procedimentos, requisitos e/ou critérios constantes do presente Contrato-Quadro ou dos seus Anexos que sejam suscetíveis de revisão, nos termos da lei, por autoridades administrativas, consideram-se em vigor até serem sujeitos a uma efetiva alteração, aprovada em sede própria.
- 33.4. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a SPV assegura ao Retomador o direito de informação e audição prévia quando essas alterações não forem de aplicação obrigatória.
- 33.5. As alterações previstas no número 2 da presente Cláusula que sejam de aplicação obrigatória passam a integrar, a partir do momento em que entram em vigor, o Contrato-Quadro e os seus Anexos, substituindo conceitos, elementos, procedimentos, requisitos e/ou critérios constantes do Contrato-Quadro ou dos seus Anexos com eles incompatíveis.

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

34. COMUNICAÇÕES

34.1. Salvo quando forma especial for exigida no Contrato-Quadro, todas as comunicações entre as Partes relativamente ao Contrato-Quadro e aos Contratos de Retoma devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou mensagem de correio eletrónico (*email*), para os seguintes endereços:

a) SPV

Morada: Edifício Infante D. Henrique, Rua João Chagas, n.º53 – 1ºDt. Cruz Quebrada,
1495-764 Dafundo

Telefone: +351 210 102 400

Email: reciclagem@pontoverde.pt

b) Retomador

Morada:

Telefone:

Email:

34.2. As comunicações entregues pessoalmente consideram-se recebidas quando entregues.

34.3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção consideraram-se realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

34.4. As comunicações efetuadas mediante carta simples ou registada consideraram-se realizadas quando recebidas.

34.5. As comunicações efetuadas por mensagem de correio eletrónico consideram-se recebidas com a confirmação de a entrega ter sido efetuada, salvo se não for dia útil, caso em que se consideram recebidas no primeiro dia útil seguinte.

34.6. A alteração dos dados referidos no número 1 da presente Cláusula deve ser comunicada à outra Parte, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, para que possam ser oponíveis à mesma.

35. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

35.1. Cada uma das Partes compromete-se a recolher e a tratar os dados pessoais em plena conformidade com as disposições aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais e com a regulamentação europeia, nomeadamente, a partir de 25 de maio de 2018, o Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016 (RGPD) (a seguir designados por "Legislação Aplicável").

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

35.2. As Partes obrigam-se reciprocamente a manter a confidencialidade dos Dados Pessoais objeto de tratamento mesmo após a cessação do contrato.

35.3. As Partes comprometem-se a cumprir as medidas técnicas e organizativas adequadas a assegurar um nível de segurança adequado ao tratamento dos Dados Pessoais.

35.4. O Retomador compromete-se a efetuar o tratamento dos dados pessoais pelos quais a SPV é responsável pelo tratamento, nos termos e condições estabelecidas no **Anexo II** ao presente Contrato-Quadro, ou de acordo com quaisquer alterações que venham a ser introduzidas no mesmo.

35.5. As Partes não devem divulgar os Dados Pessoais a terceiros.

36. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

36.1. Salvo as situações para as quais se prevê forma de resolução no Procedimento de Retoma, nos casos em que da aplicação do contrato resultem danos para qualquer uma das Partes, nomeadamente de natureza material, financeira ou reputacional, deve a Parte lesada comunicar fundamentadamente a reclamação em questão à outra Parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ocorrência dos factos que geraram o dano.

36.2. As Partes comprometem-se a procurar chegar a um acordo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da reclamação.

36.3. Não sendo possível chegar a um acordo, seguir-se-á o disposto nos números seguintes.

36.4. Antes do recurso à arbitragem, nos termos previstos nos números subsequentes, e sem prejuízo do disposto na Cláusula 21.4, as Partes submetem a resolução dos conflitos, nomeadamente os relacionados ou emergentes da aplicação do Procedimento de Retoma, à ERSAR, ou, na impossibilidade desta, a um perito nomeado por acordo das Partes, que dirime o conflito no prazo de 30 (trinta) dias.

36.5. Todos os litígios emergentes do contrato ou com ele relacionados são definitivamente resolvidos por arbitragem, sendo o tribunal arbitral constituído por árbitro único, designado por acordo das Partes, ou, na falta de acordo, por três árbitros, nomeando cada Parte um árbitro e sendo o terceiro árbitro nomeado pelos outros dois.

36.6. As Partes, desde já, declaram que aceitam a intervenção de SGRU, em arbitragens referentes a litígios emergentes ou relacionados com o cumprimento das Especificações Técnicas e/ou do Procedimento de Retoma, assim como aceitam a intervenção do Retomador em arbitragens iniciadas ao abrigo de contratos celebrados entre a SPV e os SGRU e onde estejam em causa essas mesmas matérias.

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

36.7. As Partes desde já se comprometem a requerer a intervenção nos termos número 6 da presente Cláusula antes da constituição do Tribunal Arbitral.

36.8. A arbitragem tem lugar em Lisboa.

36.9. A língua da arbitragem é a Portuguesa.

36.10. A decisão proferida pelo tribunal arbitral vincula definitivamente as Partes, não havendo possibilidade de recurso da sentença arbitral.

37. PRAZOS

37.1. Todas as referências que no presente Contrato-Quadro sejam feitas a dias, para efeitos de determinação de prazos, têm como referência o calendário português.

37.2. A contagem dos prazos previstos no presente Contrato-Quadro não inclui o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a contar.

37.3. Os prazos previstos presente Contrato-Quadro são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, exceto em caso de referência expressa a dias úteis.

37.4. Sempre que algum prazo previsto presente Contrato-Quadro termine num sábado, domingo ou feriado nacional, considera-se que tal prazo termina no primeiro dia útil subsequente.

38. DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. Nos casos em que o Valor de Retoma é positivo, o Retomador é responsável pelo pagamento do Valor de Retoma devido por todas as Retomas efetuadas até à data da cessação do contrato, sem prejuízo do respetivo pagamento apenas dever ser efetuado após essa data, respeitando o prazo de pagamento previsto na Cláusula 19.

38.2. Nos casos em que o Valor de Retoma é negativo, a SPV é responsável pelo pagamento do Valor de Retoma devido por todas as Retomas efetuadas até à data da cessação do contrato, sem prejuízo do respetivo pagamento apenas dever ser efetuado após essa data, respeitando o prazo de pagamento previsto na Cláusula 19.

38.3. A falta de exigência por uma das Partes, em determinado momento, do cumprimento pela outra de qualquer uma das suas obrigações contratuais, não implica uma renúncia a quaisquer direitos, nem consubstancia um direito adquirido pela Parte contrária.

38.4. O presente Contrato-Quadro, incluindo os seus Anexos e eventuais adendas ou aditamentos, constitui o acordo integral entre as Partes na matéria que constitui o seu

	Contrato-Quadro para a Retoma de Resíduos	Versão 1.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO E RETOMA ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	

objeto, prevalecendo sobre ou revogando quaisquer acordos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as Partes.

Feito no dia de de , em dois exemplares originais, cada um constituído por 28 (vinte e oito) páginas, sem contar com os Anexos, que fazem igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes.

Pela SPV

Pelo Retomador

	CONTRATO-QUADRO PARA A RETOMA DE RESÍDUOS	Versão 2.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO DE RETOMA	

PROCEDIMENTO DE RETOMA

No presente procedimento estão definidas as regras a que devem obedecer os Pedidos de Retoma, estando o mesmo dividido nos seguintes capítulos:

- 1- Estimativas de quantidades entregues para Retoma
- 2- Emissão do Pedido de Retoma
- 3- Marcação de cargas e transportes/levantamentos
- 4- Peso a considerar no pedido de retoma
- 5- Reclamações e Oportunidades de Melhoria
- 6- Regime Transitório

Pedido de Retoma (PR): documento da Entidade Gestora (EG) que acompanha a retoma dos materiais de resíduos de embalagens, conforme modelo constante em Anexo. Este documento está disponível através da Aplicação Informática do SIGRE.

Todas as referências que neste procedimento sejam feitas a dias, para efeitos de determinação de prazos, têm como referência o calendário português.

Sempre que o último dia de um prazo fixado no presente procedimento seja um sábado, domingo ou feriado, considera-se que esse prazo termina no dia útil imediatamente seguinte.

A contagem dos prazos não inclui o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a contar.

1. Estimativas de quantidades entregues para Retoma

De forma a garantir a retoma dos diversos materiais, o SGRU deve inserir na plataforma SIGRE as estimativas por material da quantidade de resíduos de embalagens que prevê entregar no período em causa, mínimo mensal, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas. A inserção dos dados deverá ser efetuada até **15 dias seguidos** antes do período a que se referem as estimativas, salvo acordo em contrário entre o SGRU e a EG.

2. Emissão do Pedido de Retoma

- 2.1. O SGRU deverá emitir um Pedido de Retoma (**PR**) de material nos últimos **5 dias úteis** de cada mês para a retoma do mês seguinte, indicando a estimativa para a quantidade total de resíduos a retomar ao abrigo do **PR** referido.

	CONTRATO-QUADRO PARA A RETOMA DE RESÍDUOS	Versão 2.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO DE RETOMA	

- 2.2. Após a alocação dos **PR** a cada EG, por via do mecanismo de alocação definido pela Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER) e operacionalizado pela plataforma SIGRE, cabe à EG designada proceder à sua validação e à designação do Retomador, até ao 3º dia útil do mês a que corresponde o PR, garantindo que o Retomador, e respetivo local de destino, estão devidamente licenciados.
- 2.3. Deverá ser inserido no **PR**, por parte da Entidade Gestora, o código da operação de destino de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, na sua redação atual, assim como o código APA para cada um dos estabelecimentos de destino, necessário para efeitos dos reportes efetuados a nível do SIRAPA.
- 2.4. O Retomador deve identificar os locais de descarga para o Pedido de Retoma em questão. No caso de uma carga que saia diretamente das instalações de um SGRU para um destino localizado fora de Portugal, deverá ser aplicado o procedimento específico constante do ponto 3 (Marcação de cargas e transportes/Levantamentos).
- 2.5. Sempre que existirem desvios superiores a 10% de quantidades relativamente à informação disponibilizada nos procedimentos concursais, o SGRU deverá informar a EG designada, logo que possível, por forma a avaliar a possibilidade de retoma dos mesmos. Não sendo possível a retoma naquele período, será considerada na estimativa do período seguinte. A não comunicação dos desvios poderá conduzir à impossibilidade de retoma das quantidades acrescidas no mês em causa.
- 2.6. A **Entrega dos Resíduos** a retomar considera-se efetuada no ato do levantamento dos resíduos pelo Retomador ou, nos casos em os SGRU entregam os resíduos ao Retomador, no ato de Entrega dos mesmos pelo SGRU na instalação do Retomador. O transporte é da responsabilidade do Retomador, salvo casos excecionais, mediante acordo entre as partes.
- 2.7. No caso das Regiões Autónomas, a Entrega dos Resíduos a retomar considera-se efetuada no ato da receção dos resíduos nos locais de descarga do Retomador identificados no Pedido de Retoma.
- 2.8. O SGRU tem de proceder à comunicação da Entrega dos Resíduos acedendo ao Pedido de Retoma via plataforma SIGRE até ao último dia útil do mês a que respeita esse **PR**. Caso o Pedido de Retoma tenha uma única carga, a comunicação de Entrega de Resíduos deverá ser efetuada logo após o levantamento/entrega dos mesmos.
- 2.9. No caso de Pedidos de Retoma mensais, a data da Entrega dos Resíduos será a data da última carga no mês em questão e a quantidade retomada é a referente ao somatório de todas as cargas relativas a esse mês.
- 2.10. O Retomador assegura a retoma apenas dos materiais de resíduos de embalagens que estejam conformes com as Especificações Técnicas, de acordo com o previsto contratualmente, e a retoma considera-se realizada com a Entrega dos Resíduos desses materiais.

	CONTRATO-QUADRO PARA A RETOMA DE RESÍDUOS	Versão 2.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO DE RETOMA	

- 2.11. Pretendendo o Retomador apresentar uma reclamação, deverá fazê-lo no prazo máximo de **10 dias úteis** sobre a data de levantamento da carga/descarga do material (datas dos Documentos de Acompanhamento de Resíduos) de cada carga (análise por carga de material), de acordo com o estipulado no ponto 5 (Reclamações e Oportunidades de Melhoria).
- 2.12. Se o Retomador considerar que os resíduos estão de acordo com as Especificações Técnicas, deve proceder, no prazo de 10 dias úteis após a data da Entrega dos Resíduos, à **Receção Definitiva dos Resíduos**, devendo preencher os campos relativos à mesma no **PR** via plataforma SIGRE, dando por concluído o processo com a emissão da Declaração de Assunção de Responsabilidade pelo destino final dos resíduos rececionados.
- 2.13. A Receção Definitiva dos Resíduos a retomar considera-se efetuada quando há aceitação dos resíduos pelo Retomador, assumindo este todas as responsabilidades decorrentes da sua posse, detenção e destino final dos mesmos e demais responsabilidades decorrentes da legislação aplicável.
- 2.14. A Receção Definitiva dos Resíduos terá ainda lugar quando ocorra qualquer uma das seguintes situações:
- os resíduos forem submetidos a trituração ou qualquer outra transformação, incluindo operações de embalagem e acondicionamento;
 - a transferência dos resíduos do meio de transporte inicial para outro qualquer, entendendo-se como meio de transporte inicial aquele que efetue o levantamento do lote das instalações do SGRU, com exceção do transporte de resíduos provenientes das Regiões Autónomas;
 - o embarque dos resíduos, caso o transporte se realize por via marítima, com exceção do transporte de resíduos provenientes das Regiões Autónomas.
- 2.15. Caso o Retomador não efetue a Receção Definitiva através do preenchimento do **PR**, e não exista qualquer reclamação de não conformidade, nem ocorra qualquer das situações indicadas no ponto 2.14, esta ocorrerá **20 dias seguidos** após a Entrega dos Resíduos, considerando-se para todos os efeitos legais que na mesma data é tacitamente emitida a Declaração de Assunção de Responsabilidade pelo destino final dos resíduos rececionados.

3. Marcação de cargas e transportes/levantamentos

- 3.1. A entidade responsável, no **PR**, pela realização dos transportes deve acordar com a outra parte a marcação (dia e hora) para a primeira semana do mês e uma previsão para as restantes semanas do mês em questão, em função das cargas ou descargas desse mesmo **PR**, devendo o planeamento seguinte seguir um regime semanal. Este acordo deve ser efetuado com o mínimo de 24 horas de antecedência (salvo situações que necessitem de menos tempo

	CONTRATO-QUADRO PARA A RETOMA DE RESÍDUOS	Versão 2.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO DE RETOMA	

e que sejam acordadas entre o SGRU e do Retomador).

- 3.2. O acordo acima referido deve ocorrer preferencialmente via plataforma SIGRE. Não sendo tal possível, o mesmo poderá ter lugar por via correio eletrónico, caso em que o e-mail servirá de evidência da existência de acordo.
- 3.3. No caso de **PR** com apenas uma carga, deverá também aplicar-se o descrito nos parágrafos anteriores para essa carga.
- 3.4. A entidade responsável pelo transporte no **PR** deverá proceder aos vários carregamentos previamente combinados do material em causa, durante o respetivo mês, por forma a garantir a retoma das quantidades de resíduos, estimadas aquando da emissão do **PR**, sendo o prazo limite do último carregamento, o último dia útil desse mês.
- 3.5. O SGRU deverá informar o Retomador da disponibilidade das cargas. Alternativamente, poderá também o Retomador tomar a iniciativa de contactar o SGRU para averiguar a referida disponibilidade. Depois de recebida a informação anteriormente referida, a carga deve ser levantada no prazo máximo de **5 dias úteis**, sem prejuízo de outras regras associadas ao **PR**, nomeadamente as da comunicação da Entrega dos Resíduos. As Partes poderão acordar entre si outras formas de marcação de cargas, desde que as mesmas garantam o atempado escoamento dos resíduos, particularmente nos casos em que estão envolvidos vários carregamentos por semana e onde seja, por isso, necessária uma maior coordenação logística.
- 3.6. A cópia do **PR** ou referência do mesmo deverá ser exibida pelo transportador no ato de entrega dos resíduos, sendo que o Retomador deve informar previamente o SGRU dos dados do transportador (empresas, viatura(s) e respetivas matrículas) que vai realizar a retoma.
- 3.7. Cada levantamento/descarga deve ser acompanhado pelos documentos de transporte de resíduos conforme legislação aplicável, bem como uma Guia de Transporte/Remessa e/ou outros documentos exigidos pela legislação em vigor.
- 3.8. No caso de uma carga que saia diretamente das instalações de um SGRU para um destino localizado fora de Portugal, importa identificar duas situações distintas:
 - a. O Retomador atribuído pela EG no Pedido de Retoma é um Retomador Estrangeiro, caso em que a entidade que trata da transferência é a EG;
 - b. O Retomador atribuído pela EG no Pedido de Retoma é um Retomador Português e faz o transporte direto para destino fora de Portugal, caso em que a entidade que trata da transferência é o Retomador.
- 3.9. No caso previsto na alínea a) do ponto 3.8., o procedimento a adotar entre as Partes, deverá ser o seguinte:
 - 3.9.1. O SGRU e o Retomador procedem à marcação de cargas de acordo com o procedimento definido anteriormente, com conhecimento da EG;

	CONTRATO-QUADRO PARA A RETOMA DE RESÍDUOS	Versão 2.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO DE RETOMA	

- 3.9.2. A marcação de carga tem necessariamente de incluir a seguinte informação:
- Data de carregamento;
 - Identificação do transportador (informação a prestar pelo Retomador);
- 3.9.3. Com a informação anterior, a EG procede, previamente à data da transferência da carga, à criação do respetivo formulário de transferência de resíduos na plataforma da APA disponível para o efeito;
- 3.9.4. No momento da carga e após pesagem da mesma, o SGRU deverá contactar a EG (via correio eletrónico, seguido de contacto telefónico a ser realizado nos dias úteis), dentro do horário de atendimento desta, fornecendo a informação da quantidade real a transportar e a data efetiva da transferência, bem como a informação relativa ao transportador (identificação e matrícula);
- 3.9.5. A EG submete, nesse momento, o formulário na plataforma eletrónica da APA, sendo gerado um número único sequencial, e envia o formulário, nesse momento, por correio eletrónico para o SGRU;
- 3.9.6. O SGRU deverá imprimir e dar uma cópia do mesmo ao Transportador, para que possa acompanhar a transferência;
- 3.9.7. O Transportador terá que assinar o campo que lhe compete, no formulário;
- 3.9.8. Quando o movimento transfronteiriço de resíduos (MTR) estiver terminado e o formulário totalmente assinado, o Retomador deve enviar uma cópia do mesmo à EG;
- 3.9.9. A EG procede à conclusão do mesmo na plataforma da APA disponível para o efeito;
- 3.9.10. A EG envia ao SGRU cópia do formulário em causa.
- 3.10. No caso da alínea b) do ponto 3.8. é da responsabilidade do Retomador (a quem foi atribuído o Pedido de Retoma) todo o processo de informação na plataforma da APA disponível para o efeito, sendo que o procedimento a adotar é equivalente ao descrito anteriormente, com as devidas adaptações.
- 3.11. No caso do material proveniente das Regiões Autónomas, o procedimento a adotar para o MTR deverá ser o seguinte:
- 3.11.1. O SGRU e o Retomador procedem à marcação de cargas de acordo com o procedimento definido, com conhecimento da EG.
- 3.11.2. O SGRU tem que necessariamente incluir a seguinte informação nas Observações do Pedido de Retoma:
- a Peso da carga, caso não tenha báscula aferida deverá ser o peso estimado;
 - b Data de embarque;

	CONTRATO-QUADRO PARA A RETOMA DE RESÍDUOS	Versão 2.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO DE RETOMA	

- c Data de chegada ao porto do continente;
 - d Contactos do Agente de Navegação:
 - Nome;
 - Telefone, Fax e Email.
- 3.11.3. O Retomador deverá enviar email para ...@...pt, pelo menos 24 horas antes do levantamento, com a seguinte informação:
- a. Data de carregamento no porto do continente
 - b. Identificação do transportador:
 - Nome da empresa;
 - Morada;
 - NIF;
 - Contactos (telefone, fax e email).
- 3.11.4. Com a informação anterior a EG procede, previamente à data da transferência da carga, à criação do respetivo formulário de transferência de resíduos na plataforma da APA disponível para o efeito, sendo gerado um número único sequencial, e envia o formulário, nesse momento, por correio eletrónico para o Retomador e SGRU;
- 3.11.5. O Retomador deverá garantir que o Transportador tem na sua posse uma cópia impressa do formulário, para que possa acompanhar a transferência;
- 3.11.6. O Transportador terá que assinar o campo que lhe compete, no formulário;
- 3.11.7. Quando o movimento transfronteiriço estiver terminado e o formulário totalmente assinado, o Retomador deve enviar uma cópia do mesmo à EG;
- 3.11.8. A EG procede à conclusão do mesmo na plataforma da APA disponível para o efeito;
- 3.11.9. A EG envia ao SGRU cópia do formulário em causa.
- 3.11.10. Caso seja necessário alterar, no momento do levantamento da carga, a informação contida no formulário MTR, ou imprimir o documento em causa, de forma a que o mesmo possa acompanhar a carga:
- a. O Agente de Navegação contratado pelo SGRU deverá contactar o SGRU e a EG, fornecendo as informações alvo de correção (p.e. a data de transferência ou o transportador);
 - b. A EG, após ter submetido novo formulário na plataforma eletrónica da APA, enviará uma cópia do mesmo para o Retomador, SGRU e Agente de Navegação;
 - c. O Agente de Navegação deverá imprimir e entregar uma cópia do formulário ao Transportador para que o mesmo possa acompanhar a carga;

	CONTRATO-QUADRO PARA A RETOMA DE RESÍDUOS	Versão 2.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO DE RETOMA	

- d. O SGRU deve garantir que o Agente de Navegação procede à entrega do MTR ao transportador, assim como, a comunicação por parte deste, de qualquer alteração à informação constante do documento em causa.

4. Peso a considerar no Pedido de Retoma

- 4.1. O peso a considerar, para efeitos de Entrega dos Resíduos, é, salvo acordo em contrário, o peso à saída das instalações do SGRU, desde que a respetiva báscula seja adequada e se encontre aferida dentro do respetivo prazo de validade.
- 4.2. Deverá existir uma pesagem no Retomador para que, no caso de a diferença entre pesagens ser superior ao limite máximo estabelecido no ponto 5.22 possa ser apresentada uma reclamação, na condição que a báscula do Retomador seja adequada e se encontre aferida dentro do respetivo prazo de validade.
- 4.3. O peso do material deverá ser apurado com recurso a duas pesagens. No caso da pesagem nas instalações do SGRU deve ser realizada uma pesagem de entrada com o veículo vazio e uma pesagem de saída com o veículo carregado, sendo a diferença das duas o peso líquido dos resíduos. No caso de pesagens nas instalações do Retomador, o procedimento é o inverso.
- 4.4. No caso das Regiões Autónomas, o peso do contentor marítimo deverá ser determinado em cada carregamento, não podendo ser utilizada a tara registada no contentor ou registos anteriores de peso desses mesmos contentores.

5. Reclamações e Oportunidades de Melhoria

- 5.1. No âmbito do PR, podem ser apresentados três tipos de Reclamação:
- a. **Reclamação Técnica:** apresentada pelo Retomador, quando os materiais de resíduos de embalagens não estão de acordo com as Especificações Técnicas (excluindo o teor de humidade dos diferentes materiais);
 - b. **Reclamação Comercial:** quando existem diferenças de peso entre as básculas do SGRU e do Retomador (pode ser apresentada por estas duas entidades) e/ou existem outros materiais a acondicionar os fardos, como por exemplo capas de cartão em fardos de plástico e paletes de madeira a suportar fardos de alumínio (apresentada pelo Retomador). Inclui-se neste tipo as reclamações por excesso de humidade nos materiais aplicáveis;
 - c. **Reclamação de Serviço:** quando há incumprimento do Procedimento de Marcação de Carga e Transportes (apresentada pelo SGRU ou Retomador).

	CONTRATO-QUADRO PARA A RETOMA DE RESÍDUOS	Versão 2.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO DE RETOMA	

- 5.2. Quando apenas se pretende informar a Parte contrária dos tipos de reclamação indicados anteriormente com o intuito de a alertar para alguma condição que careça de melhoria (sem haver lugar ao ressarcimento de custos), estas passam a denominar-se de **Oportunidades de Melhoria**.
- 5.3. Com o objetivo de monitorização do cumprimento de contrato no que concerne à qualidade do material, ao teor de embalagem, à presença de resíduos não urbanos de embalagens nos lotes entregues para retoma, bem como à mistura de diferentes origens de resíduos (seletiva e indiferenciada), a EG pode proceder ou mandar proceder, às suas expensas, a caracterizações e/ou verificações do material em causa, tanto nas instalações do SGRU como nas instalações do Retomador.
- 5.4. Caso se verifique qualquer incumprimento contratual, face às verificações anteriores, a EG reserva-se o direito de imputar os custos resultantes deste incumprimento ao SGRU em causa.
- 5.5. Caso a verificação pela EG se enquadre em qualquer das reclamações aqui identificadas, aplica-se o procedimento previsto no presente ponto para a resolução da mesma.
- 5.6. Todos os custos/acertos de faturação decorrentes dos diferentes tipos de reclamações definidas anteriormente, serão regularizados via EG com cada uma das partes, após consenso sobre os mesmos e no cumprimento do estipulado nos pontos seguintes.

a. Reclamação Técnica

- 5.7. Se o Retomador considerar que os resíduos não estão de acordo com as Especificações Técnicas, deve apresentar uma Reclamação, via plataforma SIGRE, com a fundamentação da não conformidade apresentada, no prazo de **10 dias úteis** a contar da data de levantamento/descarga do material. Findo este prazo, a reclamação não é aceite.
- 5.8. Reserva-se ao Retomador o direito da devolução da carga à origem ou a outro destino legalmente admissível, indicado pelo SGRU, sempre que considere que a mesma se encontra não conforme, devendo neste caso a avaliação da carga ser realizada nessas instalações de acordo com a metodologia definida nas Especificações Técnicas, ou outra considerada válida entre as partes. A devolução deve ser precedida por um contacto prévio entre as partes.
- 5.9. Nos mesmos termos do ponto 5.8, o SGRU poderá solicitar a devolução da carga em reclamação.
- 5.10. Sempre que o Retomador alegar a não conformidade com as Especificações Técnicas, deverá a mesma ser fundamentada por meio de caracterização a realizar, preferencialmente de acordo com a metodologia definida nas Especificações Técnicas para a retoma dos materiais de resíduos de embalagens.

	CONTRATO-QUADRO PARA A RETOMA DE RESÍDUOS	Versão 2.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO DE RETOMA	

- 5.11. A EG analisa o teor da reclamação apresentada pelo Retomador, no prazo de **3 dias úteis** sobre a data de submissão da Reclamação (sem necessidade de informação adicional) e reencaminha-a para o SGRU.
- 5.12. O SGRU deverá pronunciar-se sobre a reclamação apresentada via plataforma SIGRE e/ou correio eletrónico, no prazo de **5 dias úteis** sobre a data de comunicação da EG (ex.: apresentação de dados de controlo de qualidade de material, se tem intenção de verificar a carga, entre outros). A sua posição, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada até **10 dia úteis** contados desde a data de comunicação da EG sobre essa reclamação. Findo o prazo dos **10 dias úteis** e caso não exista resposta, considera-se que a reclamação é aceite pelo SGRU com as condições apresentadas.
- 5.13. Caso não haja aceitação por parte do SGRU sobre o teor da reclamação apresentada, deverá ser promovida a realização da caracterização de acordo com a metodologia definida nas Especificações Técnicas para a retoma dos materiais de resíduos de embalagens, com a presença de todas as partes, caso assim o entendam.
- 5.14. Após alegação de não conformidade com as Especificações Técnicas prevista no ponto 5.7, devem a EG, o SGRU e o Retomador procurar obter um consenso quanto à alegada não conformidade, no prazo de **20 dias úteis** sobre a data da de comunicação da reclamação pela EG ao SGRU.
- 5.15. Findo esse prazo sem que se obtenha um consenso, a EG deverá remeter de forma fundamentada a divergência à Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), prevista no art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, com vista a dirimir o conflito.
- 5.16. Até à resolução da reclamação, a carga reclamada não poderá ser processada, por qualquer uma das partes.
- 5.17. Todos os custos resultantes do processo de não conformidade do material com as Especificações Técnicas serão atribuídos à parte relativamente à qual se concluiu não ter razão. Poderão ser incluídos neste âmbito os custos de caracterização, os sobrecustos de triagem/tratamento, os custos de destino final, transportes, entre outros.
- 5.18. No caso de Reclamações por ineficiência de transporte face aos lotes mínimos definidos nas Especificações Técnicas, mantém-se o descrito anteriormente, não havendo lugar à devolução da carga. Só há lugar a Reclamações por ineficiência de transporte quando o peso da carga for inferior em 5% do peso do lote mínimo definido nas Especificações Técnicas.

b. Reclamação Comercial

Diferenças de peso entre Básculas

- 5.19 O peso a considerar, para efeitos de Entrega dos Resíduos é o previsto no ponto 4 do

	CONTRATO-QUADRO PARA A RETOMA DE RESÍDUOS	Versão 2.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO DE RETOMA	

presente documento.

- 5.20 Quando existirem diferenças de peso entre as básculas do SGRU e do Retomador nos termos do ponto 4.2, e desde que estas se encontrem aferidas dentro do respetivo prazo de validade, deverá ser aplicado o procedimento que a seguir se descreve.
- 5.21 A diferença de pesos deve ser comunicada pelo Retomador à EG no prazo máximo de **10 dias úteis** após a data de entrega de cada carga, via plataforma SIGRE.
- 5.22 Quando se verifica uma diferença de pesos entre as básculas do SGRU e do Retomador, carga a carga, acima dos limites definidos na tabela seguinte, e caso não se tenha verificado qualquer problema na pesagem (avaria de báscula, procedimento incorreto na pesagem, diferenças entre pesagens de mais de um dia útil, entre outros), o peso a considerar para efeitos de Entrega dos Resíduos é a média dos dois pesos.

MATERIAL	LIMITE MÁXIMO ACEITE
VIDRO	1,00%
PAPEL/CARTÃO	1,00%
ECAL	1,00%
FILME PLÁSTICO	1,00%
PLÁSTICOS MISTOS	1,00%
AÇO	1,00%
PEAD	1,50%
PET	1,50%
ESCÓRIAS FERROSAS	1,50%
ESCÓRIAS NÃO FERROSAS	1,50%
EPS	100 kg
ALUMÍNIO	100 kg
MADEIRA	100 kg

- 5.23 Tendo em consideração que as cargas respeitantes aos materiais EPS, Alumínio e Madeira, são de quantidades muito baixas, o valor da diferença é de um valor absoluto (100 kg).
- 5.24 Caso se verifique que ocorreu um problema na pesagem (avaria de báscula, procedimento incorreto na pesagem, diferenças entre pesagens de mais de um dia útil, entre outros), o peso a considerar para efeitos de Entrega dos Resíduos é o peso obtido em condições válidas.
- 5.25 A EG analisa o teor da reclamação apresentada pelo Retomador, no prazo de **3 dias úteis** sobre a data de submissão da Reclamação (sem necessidade de informação adicional) e reencaminha-a para o SGRU.
- 5.26 O SGRU deverá remeter a sua posição devidamente fundamentada sobre a reclamação

	CONTRATO-QUADRO PARA A RETOMA DE RESÍDUOS	Versão 2.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO DE RETOMA	

apresentada, via plataforma SIGRE e/ou correio eletrónico, no prazo de **5 dias úteis** sobre a data de comunicação da EG.

- 5.27 Findo este prazo, a EG procederá ao respetivo acerto de quantidade de acordo com o descrito nos pontos 5.22 e 5.24.
- 5.28 Caso não se obtenha um consenso, no prazo de **20 dias úteis** sobre a data da comunicação da reclamação pela EG ao SGRU, a EG deverá remeter de forma fundamentada a divergência à Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), prevista no art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, com vista a dirimir o conflito.
- 5.29 Caso se verifique que determinada báscula, quer no SGRU quer no Retomador, no espaço de **3 meses**, apresenta mais do que 3% de diferenças de peso face ao número total de pesagens no âmbito do SIGRE, deverá ser feita uma análise detalhada a essa báscula, podendo incluir auditoria externa à mesma por uma entidade devidamente autorizada, sendo a responsabilidade da mesma atribuída à empresa a quem pertence a referida báscula.

Acondicionamento dos Fardos com outros materiais

- 5.30 O Retomador deve comunicar à EG, via plataforma SIGRE, num prazo máximo de **10 dias úteis** a contar sobre a data de carregamento do material, acerca da quantidade a descontar ao lote referente a capas de cartão que acondicionam os fardos e/ou paletes de madeira que serviram para acondicionar material de resíduos de embalagens entregues para retoma, excluindo material de amarração dos fardos.
- 5.31 A EG analisa o teor da reclamação apresentada pelo Retomador, no prazo de **3 dias úteis** sobre a data de submissão da Reclamação (sem necessidade de informação adicional) e reencaminha-a para o SGRU.
- 5.32 O SGRU deverá remeter a sua posição devidamente fundamentada sobre a reclamação apresentada, via plataforma SIGRE, no prazo de **5 dias úteis** sobre a data de comunicação da EG.
- 5.33 Findo este prazo, a EG procederá ao respetivo acerto de quantidade.
- 5.34 Caso não se obtenha um consenso, no prazo de **20 dias úteis** sobre a data da comunicação da reclamação pela EG ao SGRU, a EG deverá remeter de forma fundamentada a divergência à Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), prevista no art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, com vista a dirimir o conflito.

	CONTRATO-QUADRO PARA A RETOMA DE RESÍDUOS	Versão 2.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO DE RETOMA	

Teor de humidade em excesso

- 5.35 Se o Retomador considerar que os resíduos não estão de acordo com as Especificações Técnicas no que concerne ao teor de humidade, deve apresentar uma Reclamação via plataforma SIGRE com a fundamentação da mesma, no prazo de **10 dias úteis** a contar da data de levantamento/descarga do material. Findo este prazo, a reclamação não é aceite.
- 5.36 A medição do teor de humidade deverá ser realizada de acordo com a metodologia prevista nas Especificações Técnicas, ou outra acordada entre as partes, no prazo máximo de **1 dia útil** após chegada ao local de descarga.
- 5.37 A EG analisa o teor da reclamação apresentada pelo Retomador, no prazo de **3 dias úteis** sobre a data de submissão da reclamação (sem necessidade de informação adicional) e reencaminha-a para o SGRU.
- 5.38 O SGRU deverá pronunciar-se sobre a reclamação apresentada via plataforma SIGRE, no prazo de **5 dias úteis** sobre a data de comunicação da EG (ex.: apresentação de dados de controlo de qualidade de material, se tem intenção de verificar a carga, entre outros). A sua posição, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada até **10 dias úteis** contados desde a data de comunicação da EG sobre essa reclamação. Findo esse prazo e caso não exista resposta, considera-se que a reclamação é aceite pelo SGRU com as condições apresentadas.
- 5.39 Findo este prazo, a EG procederá ao respetivo acerto de quantidade de acordo com os teores em excesso face ao limite estabelecido nas Especificações Técnicas.
- 5.40 Caso não se obtenha um consenso, no prazo de **20 dias úteis** sobre a data da comunicação da reclamação pela EG ao SGRU, a EG deverá remeter de forma fundamentada a divergência à Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), prevista no art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, com vista a dirimir o conflito.

c. Reclamação de Serviço

Incumprimento do Procedimento de Marcação de Cargas e Transporte

- 5.41 Quando se verifica um incumprimento do Procedimento de Marcação de Cargas e Transportes, como por exemplo a não marcação de cargas, atrasos no levantamento e/ou carga incompleta, o Retomador e/ou o SGRU podem apresentar estas reclamações à EG até **10 dias úteis** após a data da Entrega dos Resíduos, carga a carga, via plataforma SIGRE.
- 5.42 Para todas as cargas cujo pedido de marcação/levantamento de carga tenha sido efetuado pelo SGRU e que não tenha obtido resposta do Retomador ou que a carga não tenha sido retomada nos prazos previstos no ponto 3.5, o SGRU pode apresentar uma Reclamação de Serviço no prazo máximo de **10 dias úteis** após o último dia do mês a que respeita o **PR**, via

	CONTRATO-QUADRO PARA A RETOMA DE RESÍDUOS	Versão 2.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO DE RETOMA	

plataforma SIGRE.

- 5.43 A EG analisa o teor da reclamação apresentada pelo SGRU, no prazo de **3 dias úteis** sobre a data de submissão da Reclamação (sem necessidade de informação adicional) e reencaminha-a para o Retomador.
- 5.44 O Retomador deverá pronunciar-se sobre a reclamação apresentada via plataforma SIGRE, no prazo de **5 dias úteis** sobre a data de comunicação da EG (ex.: apresentação de dados de marcação de transportes, entre outros). A sua posição, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada até **10 dias úteis** contados desde a data de comunicação da EG sobre essa reclamação. Findo esse prazo e caso não exista resposta, considera-se que a reclamação é aceite pelo Retomador com as condições apresentadas.
- 5.45 Findo este prazo, a EG procederá ao respetivo acerto.
- 5.46 Poderão ser aplicados pelo SGRU, via EG, ao Retomador os custos diretos e indiretos (como seja, manuseamento de cargas para permitir o normal funcionamento da instalação) de armazenamento das cargas.
- 5.47 Caso o Retomador proceda ao levantamento de 3 cargas consecutivas com atraso, a EG deverá providenciar uma solução alternativa que permita o levantamento atempado de cargas futuras.
- 5.48 Em caso de acordo de marcação para levantamento da carga e não se verifique a existência do lote mínimo definido nas Especificações Técnicas, o Retomador pode apresentar uma Reclamação de Serviço no prazo máximo de **10 dias úteis** após a data de deslocação do transportador às instalações do SGRU, via plataforma SIGRE.
- 5.49 A EG analisa o teor da reclamação apresentada pelo Retomador, no prazo de **3 dias úteis** sobre a data de submissão da reclamação (sem necessidade de informação adicional) e reencaminha-a para o SGRU.
- 5.50 O SGRU deverá pronunciar-se sobre a reclamação apresentada via plataforma SIGRE, no prazo de **5 dias úteis** sobre a data de comunicação da EG (ex.: apresentação de dados de marcação de transportes, entre outros). A sua posição, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada até **10 dias úteis** contados desde a data de comunicação da EG sobre essa reclamação. Findo esse prazo e caso não exista resposta, considera-se que a reclamação é aceite pelo SGRU com as condições apresentadas.
- 5.51 Findo este prazo, a EG procederá ao respetivo acerto.
- 5.52 Poderão ser incluídos neste âmbito os custos de ineficiência de transporte e custos de deslocação, entre outros.
- 5.53 Caso não se obtenha um consenso, no prazo de **20 dias úteis** sobre a data da comunicação da reclamação pela EG ao SGRU, a EG deverá remeter de forma fundamentada a divergência à Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), prevista no

	CONTRATO-QUADRO PARA A RETOMA DE RESÍDUOS	Versão 2.0
	ANEXO I – PROCEDIMENTO DE RETOMA	

art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, com vista a dirimir o conflito.

- 5.54 Relativamente aos levantamentos dos contentores marítimos nos portos de destino das cargas provenientes das Regiões Autónomas, deverão ser tidos em conta os prazos estabelecidos nesses portos. No caso de o levantamento ocorrer fora dos prazos em causa, os respetivos custos serão imputáveis à parte que se demonstrar ser responsável por esses atrasos. Esta reclamação deve ser apresentada à EG, num prazo máximo de **90 dias** sobre a data de chegada do contentor ao porto de destino, devidamente fundamentada.

6. Regime Transitório

- 6.1. Não estando na data de assinatura do presente Contrato criada a “Plataforma SIGRE” a que se refere o presente Procedimento de Retoma ou qualquer instrumento semelhante, e bem assim, definido e publicado o mecanismo de alocação, as partes comprometem-se a aceitar, em regime transitório e numa primeira fase de operacionalização das retomas do SIGRE, que o conceito de “Plataforma SIGRE” constante do presente documento seja substituído pela solução transitória que venha a ser definida pela CAGER.
- 6.2. Para este efeito, e definida a solução transitória pela CAGER, as Partes comprometem-se a definir a operacionalização da mesma em cumprimento do estabelecido no presente do Procedimento Retoma.
- 6.3. As Partes comprometem-se ainda a envidar os melhores esforços para colaborar na definição e implementação pelas entidades competentes da Plataforma SIGRE.

	ANEXO II CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DE TRATAMENTO	Versão 1.0
---	---	--

As seguintes obrigações do Retomador, na qualidade de Subcontratante, deverão ser consideradas como as suas obrigações de tratamento dos Dados Pessoais:

1. Salvo mediante instruções escritas da SPV, ou seja, o Responsável pelo Tratamento, que alterem as presentes instruções, o Tratamento só deverá ser realizado com respeito ao seguinte:

Categorias dos Titulares dos Dados: Representantes legais e colaboradores da SPV,

Tipos /Categorias de Dados Pessoais: Nome, função, contacto telefónico, email, morada profissional.

Objeto do Tratamento: Dados Pessoais das categorias de titulares de dados supra indicados que devam ser tratados para efeitos da execução da relação contratual entre o Retomador e a SPV,

Natureza/ Finalidade do Tratamento: Para celebração e execução do contrato celebrado entre o Retomador e a SPV,

Duração do Tratamento: Enquanto durar a relação contratual entre o Retomador e a SPV,

2. O Tratamento será sempre realizado somente de acordo com as instruções por escrito do Responsável pelo Tratamento neste Anexo ou em quaisquer alterações por escrito ao mesmo.
3. Nenhum Subcontratante Ulterior será contratado para tratar Dados Pessoais, salvo se com o consentimento prévio do Responsável pelo Tratamento, cujo consentimento reduzido a escrito deverá ser considerado pelas partes como alteração ao presente Anexo.
4. O Subcontratante cooperará com todos os pedidos razoáveis do Responsável pelo Tratamento, necessários para cumprir qualquer solicitação regulamentar e, mediante adequado aviso prévio, investigação ou auditoria, com qualquer auditoria do Responsável pelo Tratamento ao Tratamento ou com quaisquer Pedidos de Acesso ou pedidos semelhantes dos Titulares dos Dados.
5. O Subcontratante cumprirá todas as instruções razoáveis e tecnicamente viáveis do Responsável pelo Tratamento no que se refere à destruição ou à devolução dos Dados Pessoais Tratados.
6. O Subcontratante enviará ao Responsável pelo Tratamento uma notificação fundamentada e detalhada de qualquer Violação envolvendo Dados Pessoais.